



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 02/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES / SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.019.582/0001-46, localizada na RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO SN, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CLEOMATISON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, CPF N.º 361.511.655-00, RG N.º 646.609 SSP/SE, residente na Praça Luiz Gonzaga nº 103, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes / SE, e do outro lado a **Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, CNPJ N.º **32.720.872/0001-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.599, CPF nº 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes – SE, aos 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Contratada, conforme segue abaixo:
- 2.1.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);
- 2.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:
- 2.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);
- 2.2.2 – Resoluções;
- 2.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 7.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 7.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
- 8.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega do equipamento;
- 8.1.2 – Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
- 8.1.3 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 8.1.4 – Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
- 8.1.5 – Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
- 8.1.6 – Desatendimento as condições de entrega do equipamento;
- 8.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 8.2.1 – Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- 8.2.2 – Não execução da proposta após a adjudicação;
- 8.2.3 – Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 8.2.4 – Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 8.2.5 – Fraude na execução do Contrato;
- 8.3 – Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 8.4 – Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.
- 9.2 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO
CONTRATO Nº 02/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.019.582/0001-46, localizada na RODOVIA ERONILDES FERREIRA DE CARVALHO SN, Bairro Centro, Nossa Senhora de Lourdes / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CLEOMATISON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, situada na Rua do Comércio, N. 86, Itabi, Sergipe, inscrita no CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativo, a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ocorrendo às despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.02.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, 02 de janeiro de 2018.

CLEOMATISON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Nossa Senhora de Lourdes, 02 de janeiro de 2018.

VANESCA SANTOS MATOS
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PARECER JURÍDICO N. 02/2018

ROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara solicitou proposta para a contratação da Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, a partir de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e será pago mensalmente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativo, mediante registro e processamento da documentação de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, bem como licença e uso do sistema OCF - Orçamento, Contabilidade e Finanças conforme descrição da Câmara Municipal e da Proposta que faz parte integrante do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

A referida proposta encontra fundamentada de justificativa de sua Contratação nos termos do art. 25, II, c/c o inciso III do art. 13 da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Resoluções do TCE em face da notória especialização do proponente na área dos serviços a serem contratados.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, in verbis:

"Dar-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não inclui explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete a verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 - É inexigibilidade a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

.....
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexistência para serviços de publicidade e divulgação" (grifos nossos).

Essa hipótese de inexigibilidade justifica-se ante a reunião dos três requisitos fixados no inciso supra: serviço técnico listado no art. 13, natureza singular do serviço e o profissional de notória especialização.

A conceituação de notória especialização dis respeito as qualidade técnicas que a empresa ou o profissional goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Prof. Antônio Roque Citadini** orienta:

A

ex.
orr



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 02/2018

01 - <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES CNPJ Nº 03.019.582/0001-46 CONTRATADA: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA CNPJ Nº 32.720.872/0001-10
02 - <u>OBJETO:</u> Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativo.
03 - <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> INEXIGIBILIDADE N.º 02/2018
04 - <u>BASE LEGAL:</u> Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 02/2018.
05 - <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor do Contrato global em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e será pago mensalmente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela entrega dos Balancetes.
06 - <u>PRAZO DO CONTRATO</u> O prazo deste Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 se concluirá em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.
07 - <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.02.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Nossa Senhora de Lourdes(SE), 02 de janeiro de 2018.



CLEOMÁTISON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 02/2018

OBJETIVO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativo.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2018.

EMPRESA CONTRATADA: Jailson Trindade Oliveira

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes / SE e a Empresa Jailson Trindade Oliveira, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo para iniciar os referidos serviços, começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2018 se concluirá em 31 de dezembro de 2018.

Nossa Senhora de Lourdes, 02 de janeiro de 2018.

CLEOMÁTISON DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 02/2018, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018, celebrado entre esta Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes e a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, cujo objeto e a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Público, Licitações e Contratos Administrativo, acompanhamento das seções na Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Nossa Senhora de Lourdes, 02 de janeiro de 2018.

Gardênia de A. S. Santos

GARDÊNIA DE ASSUNÇÃO SILVA SANTOS
Presidente da CPL